



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato.....	4
Cláusula 3.ª - Prazo.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 6.ª – Entrega dos bens.....	6
Cláusula 7.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 8.ª – Prazo do fornecimento.....	8
<i>Subsecção II – Dever de Sigilo.....</i>	<i>8</i>
Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 10.ª – Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 11.ª -Proteção de dados.....	9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
Cláusula 12.ª – Gestor do contrato.....	9
Cláusula 13.ª – Preço base.....	10
Cláusula 14.ª – Preço contratual.....	10
Cláusula 15.ª - Condições de pagamento.....	11
Cláusula 16.ª - Faturação.....	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 18.ª – Força maior.....	13
Cláusula 19.ª – Extinção do contrato.....	14
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
Cláusula 20.ª - Caução.....	14
Cláusula 21.ª - Seguros.....	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	15
Cláusula 22.ª – Foro competente.....	15



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 23. ^a – Subcontratação e cessação da posição contratual.....	15
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 26. ^a - Legislação plicável.....	16
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
Cláusula 27. ^a – Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência.....	17
Cláusula 28. ^a – Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	17
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS.....	18

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Fornecimento em Contínuo de Leite Escolar para o ano 2023***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos bens objeto do presente contrato pelo preço indicado na proposta adjudicada;
- b) Entrega dos bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos, no prazo indicado na proposta adjudicada;
- c) Entrega dos bens em perfeitas condições, quer em termos de higiene, segurança e validade, no local identificado na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- d) Garantir a conformidade dos bens fornecidos;

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no **Anexo A** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Clausula 6.ª – Entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues após respetivo pedido de fornecimento (PFO) da entidade adjudicante, no prazo indicado na proposta nos seguintes locais:

- **Complexo Escolar dos Arcos**, sito na Rua Municipal, Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos
Localização: Latitude, 39°21'7.79N Longitude, 9° 9'19.41W , **Telefone:** 262 955 480;
- **Complexo Escolar do Alvito**, sito na Estrada Municipal 585 S/N, Alvito, 2510-702 Gaeiras, **Localização:** Latitude, 39°21'45.82N Longitude, 9° 7'19.43W, **Telefone:** 262 958 701;
- **Complexo Escolar do Furadouro**, sito na Estrada Nacional 114, S/N Furadouro, 2510-425 Amoreira, **Localização:** Longitude, 39°20'29.46N Latitude, 9°13'7.56W, **Telefone:** 262 969 797.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a entidade adjudicatária.

Cláusula 7.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - Quando os bens fornecidos não se encontrarem em perfeitas condições de higiene, segurança, validade ou existirem defeitos, discrepâncias com as características e especificações definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e **no prazo de 24 horas**, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

3 - Sempre que não seja possível fornecer os bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos, por rutura de stock, no prazo estipulado na proposta adjudicada, a entidade adjudicatária poderá propor outro bem para substituição, **não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.**

4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicatária deverá fornecer à entidade adjudicante todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade adjudicatária.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

Cláusula 8.ª – Prazo do fornecimento

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a entregar os bens objeto do contrato **pelo período estimado de 180 dias, a iniciar a 3 de janeiro de 2023 e/ou até atingir o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo contudo, ultrapassar a data de **31/12/2023** e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingido o prazo;
- b) Atingir o valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a – Gestor do contrato

1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

2 - O **adjudicatário deverá nomear um responsável** que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Cláusula 13.ª - Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o **preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **34.300,80€ (trinta e quatro mil e trezentos euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e resulta da multiplicação do preço unitário/pacotinho (**0,24€/leite branco e 0,42€/leite s/lactose**) pelo número total de pacotinhos (**120 240/leite branco e 12 960/leite s/ lactose**).

2 - Nos termos do n.º 3 do citado artigo, o preço base, foi apurado tendo como referência os preços apresentados pela única entidade que respondeu ao solicitado no âmbito da consulta preliminar ao mercado, prevista no artigo 35.º-A do mesmo diploma legal, conforme orçamento anexo ao processo.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 14.ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **até ao valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Atendendo à imprevisibilidade das quantidades dos bens necessários, a entidade adjudicante **só suportará as despesas dos bens efetivamente entregues**, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

4 - O contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da entrega dos bens.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

5 - As faturas terão que coincidir rigorosamente com os pedidos efetuados pela entidade adjudicante (via e-mail ou outro), nomeadamente **nos preços unitários adjudicados** e na descrição dos fornecimentos, sendo imprescindível que todas façam referência ao pedido efetuado, de compromisso, número de contrato e identificação do local de entrega.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

Cláusula 16.^a – Faturação

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;

b) Aposição de um selo eletrónico qualificado;

c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.^a – Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada a seguinte penalidade:

a) Por cada dia de atraso na entrega no prazo estipulado na proposta adjudicada, a entidade adjudicatária ficará sujeita ao pagamento de uma sanção correspondente a 5% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

2 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

Cláusula 18.^a – Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 20.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Os obrigatórios por lei e aplicáveis à contratação em causa.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª – Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.^a – Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

1 - Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapasse.

2 - O preço da proposta do concorrente é o que resultar da multiplicação dos vários preços unitários pelas quantidades identificadas no Anexo A.

Preço Base:

Limite máximo – **34.300,80€*** (120 240 x 0,24€+12 960 x 0,42€);

Preço unitário leite branco meio gordo

Limite máximo: **0,24€***;

Preço unitário leite branco sem lactose meio gordo

Limite máximo: **0,42€***.

*** Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.**

Cláusula 28.^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

a) Prazo de entrega após pedido da entidade adjudicante

Limite máximo: **5 dias**

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO 2023

ANEXO A – Especificações dos Bens

- 1 - O contrato tem por objeto o fornecimento dos bens infra-identificados.
- 2 - O fornecimento destina-se às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1ºciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.
- 3 - Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-Lei n.º 560/99 e demais legislação em vigor).

Designação do Bem	Especificações	Quantidades Estimadas
Leite Branco	Pacotes de 200ml de leite em natureza meio gordo, embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura. O leite meio gordo não pode ser inferior a 90%, de acordo com a alínea b) do Anexo I do Regulamento (CE), n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de Julho	120 240
Leite Branco sem lactose	Pacotes de 200ml de leite em natureza em meio gordo com a enzima Lactose que se desdobra em glicose e galactose, embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,6% de matéria gorda e < 0,03g de lactose	12 960